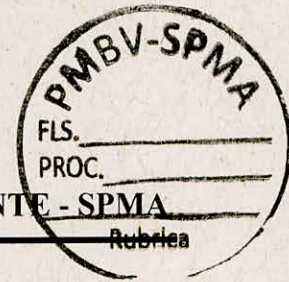


67



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2021/SPMA – NUP 9.275400

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA R N DA S
BOTELHO EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **R N DA S BOTELHO EIRELI, CNPJ nº 30.190.445/001-42** estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo, nº 3603, sala 05, Bairro Santa Tereza, CEP: 69.314-142, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DA S. BOTELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Identidade Nº 0641565-2-SSP/AM, inscrito no CPF Nº 202.668.042-68, estabelecido na Miguel Lupe Martins, nº 259, APT 1, Bairro São Pedro, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19806/2021/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência da **Certidão de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de Equipamento (Placa Compactadora a Gasolina) para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 019806/2021 – SPMA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

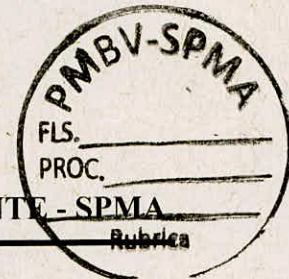
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para entrega do objeto, após a solicitação formal da Divisão de Patrimônio da SPMA, será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do pedido;

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) objeto do contrato de forma integral, até o vencimento do contrato, contados a partir da assinatura do mesmo e deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, de



68



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

acordo com solicitação formal da Divisão de Patrimônio da SPMA, em conformidade com o estabelecido no item 3.8.

3.3 - A Empresa, deverá entregar o material contratado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, Localizado na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro: Paraviana – Boa Vista/RR, mediante a presença e o atesto do fiscal do processo, designado por meio de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento e tombamentos dos equipamentos, deste instrumento.

3.4 - O objeto desta contratação deverá estar incluído no preço cotado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta CONTRATADA.

3.5 - A Vigência do contrato será de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.6 - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos recusados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.7 - Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo”.

3.8 - Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PLACA VIBRATORIA COMPACTADORA, A GASOLINA. -Mono Cilindrico 4 Tempos. -Capacidade Do Tanque Mínimo De 3,5 Litros. -Cilindrada Mínima 190 Cc -Sistema de Partida com Arranque Manual -Frequência de vibração com no mínimo 4300 VPM -Força centrífuga com no mínimo de 25kN -Profundidade de compactação de no mínimo de 30cm -Capacidade de compactação mínimo de 600 m ² /h	UND	02	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
	Total			R\$ 17.400,00	

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA;



69



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

4.3 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/1993 e do projeto básico, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o concreto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desse.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o objeto contratado conforme as exigências específicas neste instrumento;
- c) Substituir o objeto contratado em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao estado físico do objeto contratado;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) O objeto do Contrato deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;



70



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 13.01 Funcional Programática: 18.122.0058.2.210 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio,**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas na contratação e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do Contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

8.8 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SPMA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



71

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



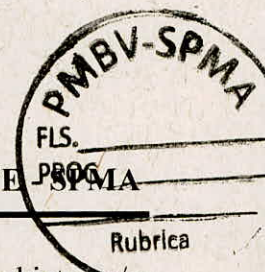
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SPMA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens da contratação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SPMA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens da contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SPMA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SPMA;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);



72



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

10.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.4 - Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições da aquisição de materiais de consumo prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

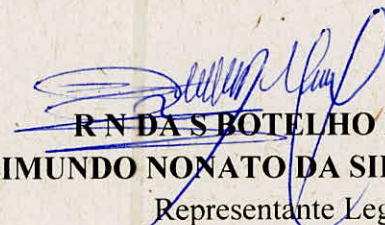
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:



DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA


PELA CONTRATADA:


R N DA S BOTELHO EIRELI
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BOTELHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Susani da Silva Santos
Assistente Técnico
Mat. 852828

CIC: 017.847.412 - 64

2.

João Victor Rocha Vitoriano
Mat. 948122
SPMA/PMBV

CIC: 019.524.542 - 39